



INDICAÇÃO Nº 405/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O Vereador que esta subscreve vem INDICAR a este Executivo Municipal, ouvido o egrégio Plenário na forma regimental, a seguinte reivindicação:

Solicita que este Executivo Municipal possa realizar alguma medida para evitar que o caminhão que realiza a coleta de lixo no bairro Castro não o saia espalhando pela rodovia MG-383.

Tal ação justifica-se pois conforme demonstra as imagens anexas, o caminhão que realiza a referida coleta de lixo não possui nenhum tipo de tampa portanto, ao deslocar-se para realizar a coleta no mencionado bairro, necessita de trafegar pela rodovia MG-383, onde consequentemente utiliza uma velocidade considerável, e o lixo que já está em cima de sua carroceria começa a voar.

Assim, estamos diante dois fatos prejudiciais aos condutores, sendo o primeiro o risco de um desses sacos de lixo acertar algum veículo e causar algum acidente, e o outro é o dano material que tal fato pode acarretar, onde fica claro a responsabilidade do poder Executivo em responder judicialmente se ação.

Ademais, há ainda um fato de extrema importância, qual seja a preservação do meio ambiente, pois o lixo que vem a se desprender do caminhão não é mais coletado, assim o mesmo fica em suma depositado às margens da rodovia, fato que degrada o meio ambiente, além de levar o acúmulo de sujeira neste trecho que é utilizado para acesso ao bairro Castro.

Nesta seara, cabe ainda ressaltar que aquele que enseja danos ao meio ambiente, causando a poluição, pode vir a responder criminalmente pelo fato, de acordo com o art. 54, § 2º, inc. V, da Lei 9.605/1998, *in verbis*:

"Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.



§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos."

Como podemos observar, a presente demanda trata de fatos gravíssimos e que por sorte não veio a ocasionar nenhum acidente com veículo, e nem tão pouco, o Poder Executivo foi denunciado aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, não tendo até o presente momento sofrido com as possíveis sanções por este fato de poluição do meio ambiente.

Destarte, vem este signatário solicitar que uma solução seja estudada para este problema, haja vista que a coleta de resíduos sólidos é um serviço essencial e que não pode parar, entretanto o mesmo não pode ser realizado de qualquer forma.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023.

Thiago Itamar Santos Villaça
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220





CEP: 35490-000 - Telefone: (31) 3751-1220

Entre Rios de Minas - MG

AV. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS







CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220



